DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2221/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/303/2017
PROTOCOLO	: 1768105
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR
CARGO DA ORDENADORA	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 23/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES 0 KM TIPO SEDAN E 01 TIPO PICK-UP PARA ATENDER AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 161.980,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES 0 KM TIPO SEDAN E 01 TIPO PICK-UP PARA ATENDER AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 23/2016, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá** e ***Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA***., cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) veículos automotores 0 km tipo sedan e 01 tipo pick-up para atender ao Programa Bolsa Família, com valor contratual de R$ 161.980,00 (cento e sessenta e um mil novecentos e oitenta reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do Pregão Presencial n.º 55/2016 e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases), bem como a Execução Financeira da contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE - 52731/2017 (pp. 877/884), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 2080/2018 (pp. 885/886), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo n.º 23/2016 e da Execução Financeira do ajuste avençado.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à contratação, mediante Pregão Presencial e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 23/2016.

Outrossim, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	161.980,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	323.960,00
TOTAL DAS NOTAS DE ANULAÇÃO DE EMPENHO EMITIDAS	R$	161.980,00
TOTAL DAS NOTAS E EMPENHO VÁLIDAS	R$	161.980,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	161.980,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	161.980,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 55/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 23/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 23/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl